

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, com a finalidade de obter Parecer Contábil com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/2020, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.405.000,00."

Conforme a justificativa apresentada no Memorando nº 065/2020 anexado ao Projeto, o crédito adicional pretendido tem por finalidade realizar o pagamento de laboratórios, clínica de imagem, empresa de transporte de pacientes, dentre outras despesas necessárias para a manutenção das atividades e ações de serviços de saúde.

O art. 41 da Lei 4.320/64 estabelece que créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

A abertura do referido crédito encontra-se amparada no inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, sendo sua cobertura resultante da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

As dotações que se pretende reforçar através do crédito adicional pretendido são as de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, nas fontes 000 (Recursos Ordinários - Livres) e 303 (Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) junto aos projetos/atividades de "Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e Programação", "Manutenção das Atividades de Atenção Básica" da Secretaria Municipal de Saúde.

Para atender ao reforço de tais dotações, estão sendo cancelados parcialmente os recursos existentes na dotação de Equipamentos e Material Permanente e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física na fonte 000 (Recursos Ordinários - Livres) junto aos projetos/atividades de "Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a UPA" e "Rateio pela participação em consórcio público" e totalmente os recursos existentes nas dotações de Aquisição de Imóveis; Rateio pela participação em consórcio público; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica nas fontes 000 (Recursos Ordinários - Livres) e 303 (Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) junto aos projetos/atividades de "Aquisição de Imóveis", "Rateio pela participação em consórcio público", "Manutenção das Atividades da Divisão de Saúde Pública", "Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e Programação", "Manutenção das Atividades de Atenção Básica" e "Manutenção do Centro Regional da Mãe Paranaense" da Secretaria Municipal de Saúde.

Ante o exposto, salvo melhor entendimento, do ponto de vista contábil, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 20 de março de 2020

Mario Cesar Marcondes

Relator

Hamilton Aparecido Machado

Presidente

Everton Soares

Vogal